



DECRETO Nº 106, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre novas regras para o funcionamento das atividades comerciais, industriais, serviços e estabelecimentos no Município de Contagem, em decorrência da pandemia causada pela Covid-19 e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CONTAGEM**, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o inciso VII do art. 92 da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

Art. 1º Este decreto dispõe sobre a reabertura gradual e segura dos setores comerciais, industriais, serviços e estabelecimentos que tiveram as atividades suspensas em decorrência das medidas para enfrentamento e prevenção à pandemia causada pelo novo Coronavírus - SARS-CoV-2, com o objetivo de restabelecer a atividade econômica, observados os Protocolos Sanitários estabelecidos no Plano Municipal de Enfrentamento à COVID-19 - "Plano Contagem Pacto Vida".

Art. 2º A partir de 17 de abril de 2021, ficam suspensos, por tempo indeterminado, o funcionamento e as seguintes atividades com potencial de aglomeração de pessoas:

- I - casas de shows e espetáculos de qualquer natureza;
- II - boates, danceterias, salões de dança;
- III - casas de festas e eventos;
- VI - cinemas, teatros, museus, centros culturais, casa de cultura, bibliotecas públicas e privadas;
- VII - clubes de serviço e de lazer;
- VIII - circos, parques de diversão e parques temáticos;
- IX - feiras, exposições, congressos e seminários;
- ~~X - academia, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico;~~ (Revogado pelo Decreto 106/2021)

~~XI - atividades educacionais presenciais em todos os níveis de ensino;~~

XI - atividades educacionais presenciais em todos os níveis de ensino, com exceção de estágios e residências na área de saúde, bem como as aulas práticas e laboratoriais presenciais, de cursos técnicos e de nível superior nas áreas de saúde e engenharias; (Alterado pelo Decreto 106/2021)

XII - eventos esportivos, culturais e de lazer, de qualquer natureza, em propriedades particulares e espaços públicos;

XIII - eventos particulares, de qualquer natureza, inclusive em residências e condomínios habitacionais;

XIV - festas, comemorações, exposições, exhibições e eventos, que reúnam pessoas em veículos automotores estacionados, em drive-in ou em qualquer local, público ou privado;

XV - práticas de esportes coletivos em propriedades privadas e públicas;

XVI - a utilização integral de toda a região da orla da Lagoa Vargem das Flores, inclusive a



prática de esportes náuticos, salvo o acesso de embarcações oficiais.  
§ 1º As suspensões previstas nos incisos XII e XV do caput não se aplicam aos treinos e jogos profissionais dos campeonatos oficiais realizados no Município, desde que cumpridas as regras sanitárias estabelecidas por protocolos, em especial os Protocolos elaborados pelas confederações esportivas e as seguintes medidas:  
I - realização de exames contínuos nos atletas para testar se houve contágio pelo novo Coronavírus;

II - não permitir a presença de público, em qualquer quantidade, para assistir aos jogos.  
§ 2º As suspensões previstas no caput não impedem a realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, nem aos serviços de entrega de mercadorias a domicílio.

§ 3º Enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública, fica autorizada a utilização de praças e outros locais públicos para a prática de atividades de esporte individuais e de lazer, ao ar livre, desde que não gerem aglomeração de pessoas.

§ 4º Os condomínios edifícios deverão suspender a realização de festas em áreas comuns de lazer ou de recreação.

Art. 3º Estão autorizadas a funcionar no Município de Contagem, enquanto a evolução dos dados epidemiológicos e de disponibilidade assistencial permitirem, todas as atividades não previstas no art. 2º deste decreto, desde que as instituições do comércio, indústria, serviços e estabelecimentos cumpram as regras de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao novo Coronavírus, estabelecidas neste Decreto e nos Protocolos sanitários definidos no Plano Municipal de enfrentamento à COVID-19 - "Plano Contagem Pacto pela Vida", disponibilizados no portal eletrônico da Prefeitura de Contagem.

§ 1º As instituições do comércio, indústria, serviços e estabelecimentos que realizam atividades autorizadas a funcionar no Município de Contagem deverão cumprir as seguintes regras de prevenção ao contágio e contenção da propagação do Coronavírus - COVID-19:

I - afixar na entrada do estabelecimento placa informando a capacidade máxima de lotação;  
II - garantir que os ambientes estejam ventilados e facilitem a circulação de ar;  
III - disponibilizar profissional para realizar a abordagem de frequentadores, clientes, funcionários e fornecedores para uso de preparações alcoólicas (gel ou líquida com concentração de 70%) na entrada do estabelecimento e, se possível, de forma intercalada nos corredores, recomendando por meio de informativos a necessidade do seu uso constante;  
IV - na entrada do estabelecimento, manter um termômetro digital remoto, que detecte a temperatura sem contato com a pele, sendo vedada a entrada e permanência no estabelecimento de frequentadores, clientes, funcionários ou fornecedores com temperatura corporal superior a 37°C;

V - somente autorizar a entrada e permanência no estabelecimento de frequentadores, clientes, funcionários e fornecedores com uso adequado de máscara facial, que deverá cobrir totalmente o nariz e a boca;

VI - ampliar a frequência de limpeza de piso, corrimão, maçaneta, superfícies e banheiros com álcool 70% ou solução de água sanitária, lixeira com tampa e abertura sem contato manual;

VII - higienizar com álcool a 70% todos os equipamentos utilizados na prestação de serviços, antes e após cada utilização;

VIII - realizar higienização de superfícies de equipamentos de uso compartilhado (carrinhos de compras, cestas e similares, etc.) por cada cliente, com álcool 70%;

IX- descartar resíduos corretamente, conforme preconizado na Resolução RDC 222/2018 Anvisa/MS;



X - higienizar com álcool a 70% máquinas de cartão de crédito após a utilização de cada usuário;  
XI - para os estabelecimentos que realizem entrega em domicílio, deve-se proceder à devida higienização de todos os equipamentos utilizados para o transporte, bem como garantir a temperatura adequada para não perecimento dos alimentos e manutenção da qualidade dos medicamentos;

XII - uso obrigatório de face shield (máscara transparente de acrílico) para todos os atendentes do estabelecimento, juntamente com a máscara de proteção facial.  
§ 2º Os estabelecimentos e instituições deverão dispensar do comparecimento ao seu local de trabalho os funcionários que apresentarem sintomas respiratórios, tais como tosse seca, febre (temperatura corporal acima de 37º C), dificuldade respiratória aguda, congestionamento nasal e/ou inflamação na garganta.

§ 3º O distanciamento entre as pessoas, a fim de evitar aglomeração e observar as regras sanitárias e epidemiológicas de enfrentamento a pandemia deve ser cumprido da seguinte forma:

I - para lugares fechados, 1 (uma) pessoa a cada 5m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados); e  
II - para lugares abertos, 1 (uma) pessoa a cada 2m<sup>2</sup> (dois metros quadrados).

Art. 4º As atividades constantes no Anexo deste decreto deverão obedecer os dias e horários de funcionamento e os Protocolos sanitários específicos disponíveis no portal eletrônico da Prefeitura de Contagem.

Art. 5º O Comitê de Enfrentamento à Pandemia da Covid-19, de que trata do Decreto nº 19, de 27 de janeiro de 2021, deverá deliberar sobre medidas de combate à Covid-19, em especial sobre:

I - a flexibilização das limitações e suspensão das atividades de que trata este decreto, com a possibilidade de indicação de atividades que terão o retorno do funcionamento;

II - novas medidas para o combate à Covid-19;

III - os Protocolos sanitários das atividades que permanecerão em funcionamento;

IV - a prorrogação ou alteração das limitações e suspensões das atividades de que trata o caput do art. 2º.

§ 1º Para as deliberações de que trata o caput, o Comitê deverá:

I - monitorar permanentemente as informações sobre o risco sanitário decorrente do Coronavírus, com o objetivo de viabilizar a reabertura gradual e periódica das atividades descritas neste decreto;

II - avaliar as atividades, considerando o risco sanitário e o potencial de aglomeração e permanência prolongada de pessoas;

III - divulgar semanalmente o Boletim de Monitoramento, contendo os indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial;

IV - revisar, quando necessário, e divulgar os procedimentos e Protocolos de vigilância sanitária, como medida de prevenção e reação ao possível avanço da pandemia da Covid-19;

V - analisar e avaliar as orientações dos governos federal e estadual, dos indicativos e dados da saúde pública local e os demais dados científicos sobre a Covid-19.

§ 2º A avaliação sobre a necessidade de permanência ou progressão das restrições deverá ocorrer, no máximo, a cada quinze dias.

§ 3º A regressão ou progressão das restrições poderá ocorrer a qualquer tempo, quando houver alteração dos indicadores epidemiológicos ou risco de agravamento do quadro epidemiológico e assistencial.

Art. 6º É obrigatório o uso de máscaras, com adequada cobertura sobre o nariz e a boca, em todos os espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e transportes públicos coletivos e individuais em funcionamento no Município de Contagem.



§ 1º A obrigação prevista no caput será dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade.

§ 2º As máscaras a que se refere o caput podem ser artesanais ou industriais.

§ 3º Os estabelecimentos deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara com cobertura adequada sobre o nariz e a boca.

§ 4º Deverão ser afixados cartazes informativos sobre a forma de uso correto de máscaras e o número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo no estabelecimento.

Art. 7º A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste decreto competirá:

I - à Guarda Civil Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 215, de 29 de dezembro de 2016;

II - aos agentes de fiscalização da Vigilância Sanitária;

III - aos agentes de fiscalização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, nos termos da Lei Complementar nº 103, de 20 de janeiro de 2011;

IV - aos agentes de fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, nos termos da Lei Complementar nº 103, de 20 de janeiro de 2011;

V - aos agentes de fiscalização da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Contagem - TransCon, nos termos da Lei Complementar nº 103, de 20 de janeiro de 2011.

§ 1º As autoridades municipais estão autorizadas a impedir o funcionamento e a suspender a realização de qualquer atividade que não se enquadrar nas hipóteses previstas neste decreto.

§ 2º A Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros de Minas Gerais também participarão das ações de fiscalização das medidas previstas neste decreto e nos protocolos do Plano Contagem Pacto pela Vida, nos termos da regulamentação estadual.

§ 3º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste decreto e nos protocolos do Plano Contagem Pacto pela Vida, a pessoa física ou jurídica poderá sofrer sanções na esfera administrativa, cível e criminal, além da aplicação de multas, revogação do alvará de licenciamento, interdição do estabelecimento ou demais medidas sancionatórias, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 190, de 30 de dezembro de 2014, da Lei Complementar Municipal nº 103, de 20 de janeiro de 2011, e da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 4º As medidas mencionadas no § 1º serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e criminais, em especial a imputação ao crime previsto no art. 268, do Código Penal Brasileiro.

Art. 8º Os estabelecimentos e as atividades suspensos por força deste decreto, uma vez incluídos em listagem específica a ser disposta na forma de Anexo, poderão retomar suas atividades, após deliberação do Comitê de Enfrentamento à Pandemia da Covid-19, desde que, cumulativamente:

I - observem as medidas sanitárias vigentes, inclusive as dispostas por Protocolo sanitário definido no Plano Municipal de enfrentamento à COVID-19 - "Plano Contagem Pacto pela Vida", disponibilizados no portal eletrônico da Prefeitura de Contagem;

II - adotem procedimentos aptos a impedir a aglomeração de pessoas no interior e na porta do estabelecimento.

Art. 9º Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao



enfrentamento da Covid-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II do art. 2º do Regulamento trazido pelo Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando às penalidades previstas em ambos os normativos. Parágrafo único. O Procon de Contagem, no âmbito de sua atuação, deverá realizar fiscalizações para coibir o aumento arbitrário de preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento da Covid-19.

Art. 10 Fica revogado o Decreto nº 55, de 8 de março de 2021.

Art. 11 Este decreto entra em vigor em na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, 16 de abril de 2021.

**MARILIA APARECIDA CAMPOS**  
Prefeita de Contagem



## ANEXO

(a que se refere o art. 4º do Decreto nº 102, de 16 de abril de 2021)

<b>Fase de controle – permanecem abertos</b>	
Atividades autorizadas a funcionar nos termos do Decreto nº 102, de 16 de abril de 2021. (informações sobre protocolos de Vigilância Sanitária disponíveis no portal eletrônico da Prefeitura de Contagem)	
<b>Atividade</b>	<b>Faixa de horário</b>
Comércio varejista em Geral	Segunda a sábado, de 9h às 18h, exceto feriados
Padarias, lanchonetes e trailers (vedado consumo no local)	Segunda a sábado, de 5h às 20h, exceto feriados
Comércio varejista de laticínios e frios	Segunda a sábado, de 7h às 20h, exceto feriados
Açougue e Peixaria	
Hortifruti/granjeiros	
Minimercados, armazéns e mercearias	
Supermercados e hipermercados	Segunda a sábado, de 7h às 20h, exceto feriados
Frigoríficos, salsicharias e abatedouros	Sem restrição de dia e de horário
Mercado Central de Contagem	Segunda a sábado, de 7h às 19h, exceto feriados
Aulas práticas de direção (Auto Escolas)	Segunda à sábado, de 7h às 19h, exceto feriados
Artigos farmacêuticos	Sem restrição de dia e de horário
Artigos farmacêuticos, com manipulação de fórmula	
Comércio varejista de artigos de óptica	Segunda a sábado, de 7h às 20h, exceto feriados
Artigos médicos e ortopédicos	
Comércio de medicamentos, artigos e alimentos para animais	Segunda a sábado, de 7h às 20h, exceto feriados



Serviços de saúde (laboratórios, clínicas médicas e odontológicas, consultórios, clínicas de fisioterapias, clínicas de psicologia e congêneres), excetuando-se as clínicas de estética	5h às 20h, sem restrição de dia (somente com atendimento individual e previamente agendado)
Academias, centros de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico	Segunda a sábado, de 6h às 22h, exceto feriados
Estágios e residências na área de saúde	Sem restrição de dia e horário
Aulas práticas e laboratoriais presenciais, de cursos técnicos e de nível superior nas áreas de saúde e engenharias	Segunda a sábado, de 7h às 22h, exceto feriados
Hotéis, apart-hotéis, pousadas, pensões, motéis, albergues e outros alojamentos similares	Sem restrição de dia e de horário
Serviços de reforma, de demolição e de construção em geral	7h às 20h, sem restrição de dia
Borracharias e serviços de reboques	Sem restrição de dia e horário
Material elétrico e hidráulico, vidros e ferragem	Segunda a sábado, de 7h às 20h, exceto feriados
Madeireira	
Combustíveis para veículos automotores	Segunda a sábado, de 7h às 20h, exceto feriados
Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo(GLP)	
Oficinas de veículos automotores	
Peças e acessórios para Veículos automotores	
Locação de veículos	
Estacionamentos	
Comércio atacadista	Segunda à sábado, de 7h às 20h, exceto feriados



Transportadoras de cargas	
Centros de distribuição	Sem restrição de dia e de horário
Serviços e atividades acessórias necessárias para o comércio atacadista e centros de distribuição	
Atividades industriais	
Serviços e atividades acessórias necessários para atividades industriais	Sem restrição de dia e de horário
Serviços de limpeza, manutenção e zeladoria	Sem restrição de dia e de horário
<i>Call Center</i>	Sem restrição de dia e de horário
Serviços regulares com atendimento presencial ao público	Segunda a sábado, de 7h às 18h, exceto feriados
Serviços emergenciais ou sem atendimento presencial ao público	Sem restrição de dia e de horário
Serviços de uso coletivo, exceto os especificados no art. 2º deste decreto	Sem restrição de dia e de horário
Agências bancárias: instituições de crédito, seguro, capitalização, comércio e administração de valores imobiliários	Segunda a sábado, de 7h às 20h, exceto feriados
Casas lotéricas	
Agência de correio e telégrafo	
Banca de jornais e revistas	Segunda a sábado, de 7h às 20h, exceto feriados
Estabelecimentos e instituições de interesse coletivo com atendimento presencial ao público	Segunda a sábado, de 7h às 20h, exceto feriados
Igrejas e templos religiosos	7h às 20h, sem restrição de dia
Shopping Centers	Segunda a sábado, de 10h às 20h, exceto feriados
Galerias de Lojas, Centros de Comércio, shoppings populares	Segunda a sábado, de 9h às 18h, exceto feriados



Clínicas de Estética, Salões de Beleza e Barbearias	Segunda à sábado, de 7h às 20h, exceto feriados
Bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres	Segunda a sábado, de 7h às 20h, exceto feriados
Serviços de alimentação, apenas para entrega em domicílio e retirada no local de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento	Sem restrição de dia e de horário
Restaurantes, lanchonetes, bares e estabelecimentos congêneres no interior de hotéis, apart-hotéis, pousadas, pensões, motéis, albergues e outros alojamentos similares, para atendimento exclusivo aos hóspedes	
Estabelecimentos que possuam estacionamento internalizado poderão fazer retirada no formato drive-thru	
Ceasaminas	Observar horários e regras de funcionamento definidas em Protocolo específico
Serviços Funerários	Sem restrição de dia e de horário